



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

PROC. Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_  
FLS. Nº \_\_\_\_\_  
VISTO \_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024 PMA**  
**(Processo Administrativo Nº 0108/2024 PMA)**

**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE INTERNET PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEDE DA PREFEITURA) E DEMAIS SECRETARIAS”**

**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO**

**DAS PRELIMINARES**

Trata-se de impugnação interposta pela empresa **ALTA REDE NETWORK PROVEDOR DE INTERNET LTDA** em face da exigência do termo de referência, que, no **item 6º da Cláusula 2ª**, estabelece como condição de prestação do serviço a **localização da máxima de 10 km** da sede ou filial da empresa participante.

**DA TEMPESTIVIDADE**

Publicado o instrumento convocatório com previsão de início do certame no dia 30/08/2024, a empresa apresentou impugnação no dia 23/08/2024.

Dessa forma, nos termos do item **8.1 do Edital do Pregão Eletrônico 018/2024 PMA**, do [art. 16 do Decreto nº. 1108 de 2024](#) e o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#), a impugnação apresentada pela referida empresa foi tempestiva.

**DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO**

Em suma:

*O edital de licitação em questão estabelece, no item 6º da Cláusula 2ª, que para habilitação a empresa deve estar localizada em um raio de 10 km da Sede da Prefeitura Municipal de Aperibé e do Prédio do Oliveiros. Essa exigência contraria o princípio da isonomia, ao restringir a participação de empresas fora desse perímetro e limitar a concorrência. A Lei nº 14.133/2021, no artigo 5º, inciso IV, garante a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, proibindo restrições sem justificativa técnica. A imposição de uma limitação geográfica sem base técnica não apenas fere princípios constitucionais e legais, mas também desrespeita a doutrina jurídica que condena práticas*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

PROC. Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_  
FLS. Nº \_\_\_\_\_  
VISTO \_\_\_\_\_

*discriminatórias em licitações. A Lei nº 14.133/2021 também estabelece, no artigo 11º, inciso II, que o processo licitatório deve promover a competitividade e assegurar igualdade entre os licitantes. Portanto, a exigência de localização geográfica específica, sem justificativa adequada, é considerada ilegal e pode configurar direcionamento do certame, prejudicando a seleção da melhor proposta e a isonomia entre os participantes.*

## **DA ANÁLISE DO MÉRITO**

Preliminarmente, é necessário ressaltar que a Administração Pública deve visar sempre o interesse público, respeitando os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, notadamente os da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Nesse sentido, a Administração deve possibilitar a participação do maior número possível de licitantes, oriundos de diversas localidades, promovendo economia sem comprometer a qualidade dos serviços prestados, com o objetivo de alcançar a proposta mais vantajosa.

Em uma análise da íntegra do Processo Licitatório 0108/2024 PMA, não foi identificada qualquer justificativa técnica que sustentasse a especificação ora impugnada, a qual pode, em potencial, comprometer o caráter competitivo do certame sem necessidade justificada.

Por se tratar, especificamente de questão atinente a prestação do serviço, foi questionado à Secretaria Demandante a respeito da objetividade da exigência de localização do raio de 10 km para a sede ou filial da empresa. A resposta obtida foi de que tal exigência foi inserida para que a empresa vencedora mantivesse um ponto de atendimento público dentro do referido raio, a fim de facilitar a comunicação entre a contratada e a contratante.

O item 6º do termo de referência estipula que a empresa vencedora deverá prestar suporte técnico especializado 24x7, sem maiores definições sobre como esse atendimento seria realizado, pressupõe-se, portanto, a possibilidade de suporte por telefone, e-mail ou outro meio que não exija proximidade física.

Assim, considerando as características do objeto da licitação e a ausência de justificativa para a restrição de localização da sede da empresa, o item editalício em questão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

PROC. Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_  
FLS. Nº \_\_\_\_\_  
VISTO \_\_\_\_\_

deve ser retificado para observar o a isonomia entre os licitantes e aumentar o caráter competitivo do certame.

**DECISÃO**

Face ao exposto, com base nos princípios inerentes ao processo licitatório, nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolve julgar **PROCEDENTE** a impugnação interposta pela empresa **ALTA REDE NETWORK PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, encaminhando para Secretaria Municipal de Administração para as retificações necessárias.

Aperibé, 26 de agosto de 2024

**Marcos Paulo dos Santos Montozo**  
Pregoeiro